



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-017879.989.18-4

(Ref. TC-004287.989.16-4)

DATA	03
PROC. Nº	PDL 5
	A

PEDIDO DE REEXAME

Município: Dracena.

Prefeito: José Antônio Pedretti.

Exercício: 2016.

Requerente: José Antônio Pedretti – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E.
Segunda Câmara, em sessão de 24-04-18,
publicado no D.O.E. de 04-07-18.

Advogado: Vladimir de Mattos (OAB/SP nº
142.849).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi
Costa.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. GASTOS COM PESSOAL. LIMITE PRUDENCIAL. ART. 59 DA LEI Nº 4320/64. PROVIMENTO.

1. A extrapolação do limite prudencial não conduz à reprovação das contas, podendo ser objeto de recomendação, consoante entendimento amplamente sedimentado nesta Corte, a exemplo do TC-004127.989.16-8 e TC-6420.989.16-2.
2. A infringência ao art. 59, § 1º, da Lei 4320/64, pode ser relevada quando for atendido o disposto no art. 42 da Lei Fiscal, demonstrando que não se contraiu obrigação de despesa sem respaldo financeiro, a exemplo do TC-001951/026/12.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de junho de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dracena, relativas ao exercício de 2016.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Presente na sessão o Procurador-Geral do
Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular
cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página
www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2019.

FL. N°	04
PROC. N°	2065

ANTONIO ROQUE CITADINI

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-0LNO-5P3R-5VIL-7LEJ



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

FL. N	05
PROC. Nº	PDL 5
Q	

CERTIDÃO

CERTIFICO que o r. Parecer, publicado no DOE de 6/9/2019, juntado no evento 47 do processo TC-017879.989.18-4, transitou em julgado em 13/09/2019. Cartório do Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, em 17 de setembro de 2019. Cláudia Renata de Toledo Alves - Assessora Técnico-Procuradora Substituta.

À UR-18 para anotações, após ao arquivo.

RKI



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

DECRETO LEGISLATIVO N.º 006 - DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTOR: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – Vereadores: Célio Antonio Ferregutti, Rodrigo Castilho Soares e Kielse Chiari Munis.

Aprova o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que aprovou as Contas da Prefeitura Municipal de Dracena, relativas ao exercício de 2016.

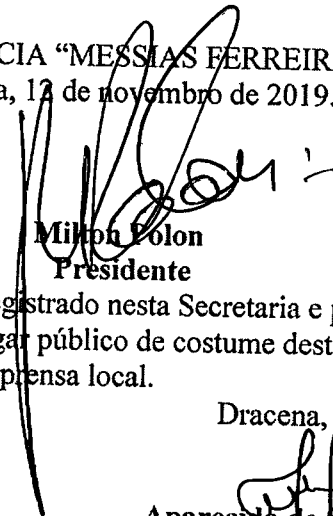
MILTON POLON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – PROCESSO TC N.º 017879.989.18-4 (Ref. TC-004287.989.16-4), que aprovou as Contas da Prefeitura Municipal de Dracena, relativas ao exercício de 2016.

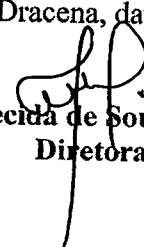
Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA PRESIDÊNCIA “MESSIAS FERREIRA DA PALMA”
Dracena, 12 de novembro de 2019.


Milton Polon
Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicada, por afixação, no lugar público de costume desta Câmara Municipal e na Imprensa local.

Dracena, data supra.


Aparecida de Souza Alves
Diretora

FL. N.º	26
PROC. N.º	PDC 5
	9